



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2018
Dispensa de Licitação nº. 001/2018

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, já anteriormente denominada CONTRATANTE e a empresa COMPANHIA ALMA DELL'ART, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santos Dumont, nº. 103, Bairro Horto, em Betim-MG, CEP 32.604-126, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.712.715/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Emanuel Geraldo da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 828.783.906-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 005/2018, Dispensa de Licitação nº. 001/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços artísticos de pintura sobre telas para decoração de espaço público durante eventos e restauração de peças que compõem o presépio pertencente ao Contratante, conforme descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS																																	
1	Três quadros de paisagem pintados com tinta óleo sobre telas, incluindo todo material necessário. Cada tela com as seguintes dimensões 1,5m x 2,5 m.																																	
2	Restauração, incluindo material, de 13 peças do presépio pertencente ao patrimônio cultural do Município de Itapecerica, compreendendo limpeza, enxertos quando necessário, reparos e pintura com tinta adequada e na cor original para alcançar o resultado esperado com qualidade. <table border="1"><thead><tr><th>UNIDADE</th><th>PEÇA</th><th>MEDIDA</th></tr></thead><tbody><tr><td>02</td><td>Rei Mago</td><td>70 cm</td></tr><tr><td>01</td><td>Rei Mago</td><td>55 cm</td></tr><tr><td>01</td><td>Virgem Maria</td><td>55 cm</td></tr><tr><td>01</td><td>São José</td><td>55 cm</td></tr><tr><td>02</td><td>Pastor</td><td>70 cm</td></tr><tr><td>01</td><td>Pastor</td><td>55 cm</td></tr><tr><td>01</td><td>Burrinho</td><td>30x35 cm</td></tr><tr><td>01</td><td>Vaca</td><td>30x40 cm</td></tr><tr><td>02</td><td>Carneiros</td><td>20x25 cm</td></tr><tr><td>01</td><td>Anjo</td><td>60 cm</td></tr></tbody></table>	UNIDADE	PEÇA	MEDIDA	02	Rei Mago	70 cm	01	Rei Mago	55 cm	01	Virgem Maria	55 cm	01	São José	55 cm	02	Pastor	70 cm	01	Pastor	55 cm	01	Burrinho	30x35 cm	01	Vaca	30x40 cm	02	Carneiros	20x25 cm	01	Anjo	60 cm
UNIDADE	PEÇA	MEDIDA																																
02	Rei Mago	70 cm																																
01	Rei Mago	55 cm																																
01	Virgem Maria	55 cm																																
01	São José	55 cm																																
02	Pastor	70 cm																																
01	Pastor	55 cm																																
01	Burrinho	30x35 cm																																
01	Vaca	30x40 cm																																
02	Carneiros	20x25 cm																																
01	Anjo	60 cm																																

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados incluindo todo material e ferramentas necessários à sua execução, isentado o CONTRATANTE de quaisquer despesas adicionais.

2.2 O CONTRATANTE através do setor competente poderá exigir o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso estes tenham sido executados com imperícia técnica

Emanuel Geraldo da Silva
Diretor - Presidente
da Alma Dell'Art

Mezêncio



comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3 A CONTRATADA poderá montar uma estação de trabalho nas instalações do CONTRATANTE ou executar os serviços no próprio ateliê.

2.4 As peças que não puderem ser restauradas na sede do CONTRATANTE, deverão ser retiradas mediante termo de Responsabilidade, sendo relacionados e quantificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste Instrumento de Contrato pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$ 5.391,00 (cinco mil, trezentos e noventa e um reais).

3.2. Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cumprir e executar integralmente os serviços que constituem o objeto deste Contrato, responsabilizando pela qualidade dos mesmos, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável.

4.2 Responsabilizar pelo fornecimento dos serviços em conformidade com as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas e demais obrigações previstas na legislação específica e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

4.3 Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

4.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

4.5 Manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

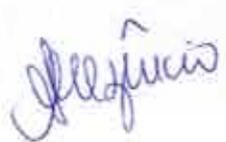
4.6 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.7 Fornecer de todo o material necessário à execução dos serviços de pintura e de restauro, todos de primeira qualidade, tomando todas as precauções para garantir a integridade das peças a serem restauradas e responsabilizando por todos os danos causados, decorrentes de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços.

4.8 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, da ocorrência de quaisquer fatores que possam impedir a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.


Emanuel Geraldo da Silva
Diretor - Presidente
Cda Alma Delli Art



- 5.2. Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.
- 5.3. Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas surgidos.
- 5.4. Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 5.5. Emitir ordem ou solicitação de serviço.
- 5.6. Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.
- 5.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da execução dos serviços, nos horários já acordados.
- 5.8. Colaborar com a CONTRATADA, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA.
- 5.9. Notificar a CONTRATADA por escrito, em 24 (vinte e quatro) horas, fixando-lhe prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.
- 6.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo CONTRATANTE.
- 6.3 Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciado qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado após entrega e recebimento dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).
- 7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 561: 02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.39.00.

Emmanuel Galvão da Silva
Diretor - Presidente
Rua Alma Delfir Art



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade dos serviços, à boa técnica de execução, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimento destes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

13.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

13.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

a) retardamento na execução, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) inexecução total ou parcial, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

Assinatura

Emmanuel Perazzo da Silva
Diretor - Presidente
de Alma Delir Ar



c) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

13.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

13.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

13.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.2.10 não cumprimento de cláusulas contratuais;

14.2.20 atraso injustificado no início dos serviços;

14.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.2.40 desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 Nos preceitos de direito público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

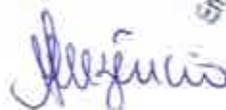
15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2018;

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.


Emanuel Geraldo da Silva
Diretor - Presidente
da Alma Delli Art

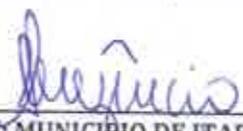


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

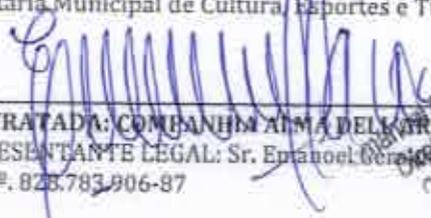
17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 08 de janeiro de 2018.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Simone Toledo Mezêncio - CPF nº. 798.614.826-87
Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo



CONTRATADA: COMPANHIA ALMA DELL'ART
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Emanoel Gerardo da Silva
CPF nº. 828.783.906-87

Testemunha:

Nome:

CPF: 591.931.018-34

Testemunha:

Nome:

CPF:



José Carneiro Nascimento
Chefe de Gabinete

Visto: _____

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica I

104 712 715/0001-4

COMPANHIA ALMA DELL'ART

Rua Santos Dumont, 103

Horto - CEP. 32604-126

BETIM - MG